Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
3 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1835

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 83.069, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 35.142, DE 15 DE AGOSTO DE 2014, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.581, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000007726/2022,
Considerando o disposto nas alíneas a e b, do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 6º do Decreto Estadual nº 35.142, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O valor devido ao militar estadual em decorrência de emprego no Serviço Voluntário Remunerado será:
I – R$ 150,08 (cento e cinquenta reais e oito centavos), por jornada do Serviço Voluntário Remunerado, lançado na conta corrente do militar estadual, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório;
(...) (NR)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.070, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL DE Nº 30.019, DE 17 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME AOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000007726/2022,
Considerando o disposto nas alíneas a e b, do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 30.019, de 17 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedida verba para aquisição de uniforme aos militares estaduais da ativa do Estado de Alagoas.
§ 1º Os militares da ativa, da graduação de Soldado ao posto de Coronel, receberão o valor de R$ 1.199,20 (mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos), destinando-se à aquisição do uniforme operacional, de passeio e de educação física, que será lançado na conta corrente do militar estadual, anualmente, no mês de janeiro, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 3º e 7º deste Decreto.
§ 2º O Aluno Oficial receberá o valor de R$ 2.098,62 (dois mil noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais e, nos lançamentos seguintes, consoante o previsto no § 1º deste artigo, destinando-se à aquisição do uniforme operacional, de passeio e de educação física.
§ 3º O Soldado do Curso de Formação de Praças receberá o valor de R$ 1.798,82 (mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do Curso, destinando-se à aquisição do uniforme operacional e de educação física.
(...) (NR)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.071, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL DE Nº 30.018, DE 17 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE ALIMENTAÇÃO AOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS QUE ESTEJAM SUBMETIDOS A REGIME DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000007726/2022,
Considerando o disposto nas alíneas a e b, do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.018, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedida verba de alimentação aos servidores militares do Estado de Alagoas que se encontrem submetidos a regime de plantão (escala de serviço) de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas contínuas.
§ 1º A verba de alimentação terá o valor de R$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por refeição e será lançada, mensalmente, na conta corrente do militar estadual.
(...) (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 2 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1206-7726/22, da PMAL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas – PM/AL e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL para as providências a seu cargo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 2 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCs.E:1101-1577/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 12693625;
E:1101-1580/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 12693606;
E:1101-1582/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 12693374;
E:1101-1575/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 12693256;
E:1101-1583/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 12693646; e
E:1101-1581/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 12693461.
DESPACHO: Evoluam os autos à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e providências jurídicas cabíveis.

PROC.E:1101-1627/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 12709391 = Evoluam os autos à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e providências jurídicas cabíveis.

PROC.E:1101-1578/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 12693165 = Evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, ciência, análise e orientação jurídica.

PROC.E:1101-1614/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697150 = Tendo em vista o teor da Indicação 1172/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 783/2021 (doc. 12695241), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU , para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1602/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697533 = Tendo em vista o teor da Indicação 1162/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 778/2021 (doc. 12692936), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELAJ , para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1609/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697477 = Tendo em vista o teor da Indicação 1224/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 871/2021 (doc. 12694677), vão os autos ao INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1610/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697427 = Tendo em vista o teor da Indicação 1164/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 779/2021 (doc. 12694739), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1606/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 12697449 = Considerando o teor do Ofício nº 778/2021 (doc. 12693160), evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1597/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12696853 = Tendo em vista o teor da Indicação 1162/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 777/2021 (doc.12692660), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1615/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697111 = Tendo em vista o teor da Indicação 1173/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 783/2021 (doc. 12695530), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU , para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1613/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697277 = Tendo em vista o teor da Indicação 1172/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 782/2021 (doc. 12695084), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU , para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1612/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 12697342 = Tendo em vista o teor da Indicação 1166/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 781/2021 (doc. 12694946), vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, para ciência do titular da pasta e pronunciamento conclusivo acerca do pleito formulado na inicial.Ao final, oficie-se diretamente ao interessado, arquivando-se os autos nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto